



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

CONTRATO N° 16/2024

CONTRATO N° 16/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.


OSVALDO
SILVA
15/05/2024 08:56


Bruno
Rodrigues
de Mattos
15/05/2024 13:12

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N° 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o N° 03.263.975/0005-24, com endereço na Avenida Acesso Rodoviário – S/N – Quadra 6 L-M01 – Quadra 1 L-M18 A M 23 - Sala 229 – Bairro: Terminal Intermodal da Serra – Serra/ES, CEP: 29.161-376, telefone: (61) 3342-3781, e-mails: atendimento@systechtecnologia.com.br e bruno@systechtecnologia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rodrigues de Mattos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD n° 6924/2023, e, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei n° 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para expansão de infraestrutura de computação hiperconvergente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	Appliance de Infraestrutura Hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, configuração, treinamento, licenciamento de software, garantia e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses	4	R\$ 565.000,00	R\$2.260.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato tem início na data de sua assinatura e permanece vigente até completo pagamento do valor acordado pelo objeto, sendo resguardado o vencimento dos direitos relacionados à garantia e suporte técnico vinculados ao equipamento adquirido, conforme item 4 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

Nome do Fiscal	Nome do Substituto
Rômulo Valente Ferreira	Rafael Genovez Idalgo

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$2.260.000,00 (Dois milhões e duzentos e sessenta mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

6.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo CONTRATADO no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

6.3 Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

6.4 O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão “xml” (Extensible Markup Language), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato;

6.5 Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada;

6.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.9 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.10 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.13 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.14 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT da 14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal;

6.15 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

8.3 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.4 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.5 Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado;

8.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.8 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;

8.9 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

8.10 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

8.11 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2 A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato como e-mail, telefone, whatsapp e outros;

9.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.5 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.7 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento, instalação, configuração e manutenção da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

9.8 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) conforme os acordos de níveis de serviço definidos, durante toda a execução do contrato; e

9.9 Ceder, onde aplicável, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo documentação, os modelos de dados, bases de dados ou código fonte de soluções de software customizadas desenvolvidas especificamente para atender a CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

10.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

10.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

10.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

10.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

10.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

10.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 13 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12 deste instrumento, bem dos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

12.15 As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

14.2 Dotação 1:

I. Programa de Trabalho: 214199 - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

II. Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

III. Nota de Empenho: 2024NE000585, de 23/04/2024 e 2024NE000587, de 23/04/2024.

14.3 Dotação 2:

I. Programa de Trabalho: 214199 - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário

II. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

III. Nota de Empenho: 2024NE000586, de 23/04/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1 A contratada deve:

15.1.1 A CONTRATADA deverá observar as disposições da Resolução CSJT n° 103/2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) naquilo que for cabível a esta contratação;

15.1.2 Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

15.1.3 Todos os manuais, guias de instruções, ajuda e interface do software deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil (PT-BR) e fornecidos em meio digital;

15.1.4 A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;

15.1.5 O modelo do equipamento fornecido deverá possuir certificação EnergyStar, comprovado através do link "www.energystar.gov" ou equivalente nacional, como a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO, que trata sobre eficiência energética;

15.1.6 Os equipamentos componentes da solução devem possuir comprovação técnica relacionado ao uso otimizado de energia elétrica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6924/2023

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
OSVALDO SILVA
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO,
EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
BRUNO RODRIGUES DE MATTOS
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO III - DO EDITAL

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

**EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA DE
COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE**

Processo Administrativo Nº 6924/2023

Porto Velho/RO, abril de 2024

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
1. Objeto.....	4
1.1. Quantidade.....	4
1.2. Natureza da contratação.....	4
1.3. Classificação.....	4
2. Fundamentação da contratação.....	4
3. Requisitos da solução como um todo.....	5
3.1. REQUISITOS DO ITEM 1 - Appliance de Infraestrutura Hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, configuração, treinamento, licenciamento de software, garantia e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.....	6
3.1.1. Requisitos Gerais.....	6
3.1.2. Requisitos Físicos.....	7
3.1.3. Requisitos Elétricos e de Ventilação.....	8
3.1.4. Requisitos de Arquitetura Tecnológica.....	9
3.1.5. Requisitos para Alta Disponibilidade.....	12
3.1.6. Requisitos Técnicos dos Appliances Hiperconvergentes.....	12
3.1.7. Requisitos de Implantação Assistida.....	16
3.1.8. Requisitos da Capacitação Técnica (treinamento).....	21
3.1.9. Requisitos de Gerenciamento e Atualização.....	22
3.1.10. Requisitos de Migração.....	24
3.1.11. Requisitos de Capacidade e Experiência Profissional.....	25
3.1.12. Requisitos de Segurança.....	27
3.1.13. Requisitos de Garantia e Suporte Técnico.....	28
4. Especificação da garantia e suporte técnico.....	35
5. Prazo/vigência do Contrato.....	35
6. Do Local e Prazo de Entrega.....	35
7. Do Recebimento Provisório e Definitivo.....	36
8. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual.....	37
9. Do Parcelamento do Objeto.....	37
10. Resultados e Benefícios da Contratação.....	37
11. Requisitos da Contratação.....	38
11.1. Requisitos legais.....	38
11.2. Requisitos de Sustentabilidade.....	39
11.3. Indicação de Marcas ou Modelos.....	40
12. Subcontratação.....	40
13. Garantia Contratual.....	40
14. Obrigações da CONTRATANTE.....	40
15. Obrigações da CONTRATADA.....	41

16. Modelo de Execução do Objeto.....	43
16.1. Entrega dos Equipamentos.....	43
16.2. Instalação e configuração.....	44
16.3. Chamados técnicos.....	45
16.4. Comunicação.....	45
17. Modelo de Gestão do Contrato.....	45
18. Sanções.....	48
19. Critérios de Medição e Pagamento.....	52
20. Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor.....	54
21. Estimativa do Valor da Contratação.....	54
22. Da Habilitação.....	55
22.1. Habilitação jurídica.....	55
22.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.....	56
22.3. Qualificação Econômico-Financeira.....	57
22.4. Qualificação Técnica.....	58
23. Adequação Orçamentária.....	59
24. Equipe de Planejamento da Contratação.....	59
25. Aprovação e Assinatura da Autoridade Máxima da Área de TI.....	60

1. Objeto

Aquisição de equipamentos para expansão de infraestrutura de computação hiperconvergente.

1.1. Quantidade

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, é necessária a aquisição dos seguintes equipamentos e respectivas quantidades:

Lote	Item	Descrição da Solução	Quantidade
1	1	Appliance de Infraestrutura Hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, configuração, treinamento, licenciamento de software, garantia e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses	4 und.

Tabela 02: Quantidade de bens a adquirir

1.2. Natureza da contratação

A natureza desta contratação, em função do seu objeto, é considerada bem comum, conforme artigo 6º, XIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual esclarece que bens e serviços comuns são “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.3. Classificação

Conforme catálogo de materiais e serviços do [portal de Compras Governamentais](#), o item a ser adquirido possui a seguinte classificação.

Item	Classe	Código	Descrição
1	7010	10293	Servidor

Tabela 01: Classificação dos itens

2. Fundamentação da contratação

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, a infraestrutura atualmente responsável pela operação dos Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBDs) do TRT da 14ª Região está distribuída em dois datacenters,

que fornecem os recursos computacionais essenciais para garantir a operação segura e eficiente desses sistemas.

Apesar dos investimentos regulares em modernização da infraestrutura, uma parcela crítica dos equipamentos está prestes a perder sua garantia, exigindo a atualização destes dispositivos de modo a mitigar os riscos de segurança operacional (perda de garantia e suporte técnico) e desempenho/funcionalidades (obsolescência tecnológica).

Diante desse cenário, iniciativas empreendidas pela SETIC em 2022 para a aquisição de hardware hiperconvergente (HCI) e, posteriormente, em 2023, para servidores em rack, desempenharam um papel crucial no processo de modernização da infraestrutura tecnológica do TRT14, no entanto, ambas as ações não contemplaram equipamentos destinados aos sistemas gerenciadores de bancos de dados, persistindo, deste modo, a necessidade de melhoria da infraestrutura que atende aos SGBDs.

A análise conduzida no Estudo Técnico Preliminar pela equipe técnica de contratação concluiu que a expansão da infraestrutura hiperconvergente (HCI) atualmente em operação no TRT14 é a solução mais viável e vantajosa dentre as soluções consideradas porque, entre outras vantagens, ela promove a continuidade de estratégia de planejamento de infraestrutura de TIC estabelecida anteriormente, eis que na primeira aquisição de HCI, em 2022, um dos principais requisitos definidos foi justamente o de ser possível a ampliação do arranjo hiperconvergente no futuro. Desse modo, a novel demanda objeto desta ação de contratação (expansão da atual infraestrutura hiperconvergente) representa oportunidade ímpar para a manutenção dessa estratégia.

3. Requisitos da solução como um todo

Todos os requisitos especificados, onde for aplicável, devem ser entregues devidamente licenciados. Palavras como deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui e semelhantes significam que a funcionalidade deve ser entregue pela CONTRATADA em estado operacional e de acordo com as recomendações do respectivo fabricante, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.1. REQUISITOS DO ITEM 1 - Appliance de Infraestrutura Hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, configuração, treinamento, licenciamento de software, garantia e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses

3.1.1. Requisitos Gerais

- 3.1.1.1. Todos os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso e ser fornecidos na versão mais recente adequada a esta especificação. Devem fazer parte da linha de produção atual do fabricante, sem data de descontinuidade (*end of life*) definida na época da realização da licitação;
- 3.1.1.2. Todos os cabos, transceivers e acessórios necessários à plena operação da solução deverão ser fornecidos;
- 3.1.1.3. Todos os produtos ofertados devem ter assistência técnica em garantia por, pelo menos, 36 meses, conforme [item 4](#) deste documento;
- 3.1.1.4. A solução hiperconvergente deverá ser composta por equipamentos do mesmo tipo e especificação, com possibilidade de formar um cluster único de armazenamento e processamento integrado;
- 3.1.1.5. Para assegurar compatibilidade integral durante todo o seu ciclo de vida, a solução deverá permitir a convivência com diferentes gerações de *appliances* (e seus componentes subjacentes, tais como processadores, dispositivos de armazenamento e de rede/comunicação) no mesmo cluster, de modo a garantir a compatibilidade com a infraestrutura HCI atual em uso no TRT14;
 - 3.1.1.5.1. Os appliances/nós de computação hiperconvergente fornecidos pela CONTRATADA deverão ser do mesmo fabricante (marca) do cluster hiperconvergente atualmente em operação no Tribunal;

- 3.1.1.5.2. Para fins de asseguuração de compatibilidade, nos termos do item anterior, o cluster HCI atualmente em operação no TRT14 é composto por 8 (oito) unidades do **appliance modelo Dell EMC VxRail P670F (all-flash)** e 4 (quatro) unidades do **switch modelo Dell S4148F**;
- 3.1.1.5.3. O modelo dos equipamentos fornecidos deverá ser homologado e possuir compatibilidade/integração total e nativa com os equipamentos listados no item anterior.
- 3.1.1.6. Cada nó deverá ser fornecido com licenciamento do VMware vSphere Enterprise Plus e VSAN (caso aplicável) adequado à quantidade de processadores e armazenamento oferecidos, em plena compatibilidade e conformidade com o hardware ofertado;
- 3.1.1.7. Todos os softwares necessários para o armazenamento da solução hiperconvergente, bem como gerenciamento, backup (caso haja), replicação, alta disponibilidade e qualquer outro aspecto necessário para o completo funcionamento e atendimento de todas as exigências abaixo descritas, deverão ser fornecidos em conjunto com os nós e licenciados de acordo com a capacidade da solução e de cada nó;

3.1.2. Requisitos Físicos

- 3.1.2.1. O hardware da solução deverá ser composto por um ou mais chassis/gabinetes, cada um com no máximo 2 (duas) unidades de rack de altura (2 rack units - RU), devendo ser instalável em rack padrão de 19 polegadas;
- 3.1.2.2. Deverá ser fornecido kit de trilhos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação do equipamento em rack 19 polegadas;
- 3.1.2.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para sua instalação segura, incluindo

(mas não se limitando a) acessórios para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica, parafusos etc;

- 3.1.2.4. O gabinete dos equipamentos deve possuir LED/PAINEL indicador de status que permita monitorar as suas condições básicas de funcionamento;

3.1.3. Requisitos Elétricos e de Ventilação

- 3.1.3.1. Os equipamentos devem possuir conjunto de fontes de alimentação, que possam ser substituídas sem interrupção do funcionamento do equipamento. O conjunto deve ser capaz de suprir as necessidades do chassis em regime de máximo desempenho com, pelo menos, 50% das fontes instaladas;
- 3.1.3.2. A solução deve possuir módulos de energia redundantes, fontes de alimentação Hot-Pluggable e Hot-Swappable, em redundância (1+1);
- 3.1.3.3. As fontes de alimentação devem ser bifásicas, operando nas faixas de tensão entre 200 a 240 VAC, 60 Hz, e devem apresentar certificado de eficiência energética 80 PLUS Platinum ou superior;
- 3.1.3.4. Todo sistema integrado deve ser alimentado por dois circuitos distintos 220v AC, com conector padrão C13. Para tanto, devem ser fornecidas ao todo 4 PDUs instaláveis horizontalmente em rack padrão 19", com no mínimo 5 tomadas do Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas (NBR 14136) em cada PDU, compatíveis com a potência, corrente e tensão dos equipamentos a serem instalados e com taxa de ocupação máxima de 50%.
- 3.1.3.5. Para ser conectada ao circuito do Datacenter, a PDU deve possuir plugue elétrico tipo industrial, macho, com trava e saída axial, 3P+T, 30A, 440V (plugue de referência: marca Pial, modelo 56407). Ficará a cargo da CONTRATANTE a

disponibilização do lado “fêmea” para conexão do plugue macho solicitado;

- 3.1.3.6. Deve haver ventilação redundante do tipo Hot-Plug;
- 3.1.3.7. A ventilação deve ser adequada para manter a refrigeração do sistema interno do equipamento dentro dos limites de temperatura indicados pelo fabricante para correta operação do equipamento, mesmo quando em regime de máximo desempenho;
- 3.1.3.8. O fluxo de ar deverá ser da parte frontal para a parte traseira do equipamento;

3.1.4. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 3.1.4.1. A arquitetura da solução deverá permitir escalabilidade horizontal (*scale out*), isto é, a adição de novos nós ao arranjo de equipamentos existente (*cluster*) sem a parada do ambiente, de modo a permitir o aumento linear da capacidade e performance do armazenamento, processamento e memória disponibilizados ao hypervisor;
- 3.1.4.2. A solução deverá suportar crescimento por meio de escalabilidade vertical (*scale up*), permitindo a adição de recursos como memória e armazenamento a cada nó de computação, sem interrupção dos serviços hospedados no cluster;
- 3.1.4.3. A solução deverá permitir a implementação de um cluster estendido (*Stretched Cluster*) entre dois locais físicos (sites), utilizando rede metropolitana de baixa latência, suportando a recuperação de desastres e continuidade de negócio;
- 3.1.4.4. Os equipamentos devem permitir a configuração de um cluster estendido com proteção local e entre dois sites geograficamente separados, replicando os dados entre os sites de modo síncrono, para que a falha de um site inteiro ou componente(s) local(is) possa ser tolerada sem perda de

- dados e com tempo de indisponibilidade/inatividade o mais próximo de zero.
- 3.1.4.5. A solução deve permitir o agrupamento de, no mínimo, 4 (quatro) equipamentos do mesmo tipo, em um cluster único de armazenamento;
 - 3.1.4.6. A solução deve permitir agregação de pelo menos 2 (dois) nós em uma única instância convergente mediante instalação de software de virtualização;
 - 3.1.4.7. A solução deverá possuir recursos de proteção e alta disponibilidade em configuração de cluster, para garantir a continuidade dos serviços com, no mínimo, 2 (dois) nós por site, mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos, sem que os dados sejam perdidos. A solução deverá suportar falha total de um site (por meio de RAID-1 entre os sites), a falha de 1 (um) disco de capacidade por nó e a falha de 1 (um) nó em cada um dos sites que compõem o cluster;
 - 3.1.4.8. Para disponibilidade no mesmo site, poderá ser utilizada tecnologia RAID-1 ou equivalente que forneça proteção local. A falha de 1 (um) disco ou 1 (um) *appliance* completo não pode impactar a disponibilidade de infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais. Será aceita solução que possua desenho próprio de disponibilidade, desde que atenda às especificações de proteção e de alta disponibilidade aqui mencionadas;
 - 3.1.4.9. A volumetria a ser ofertada deverá abranger 100% dos dados líquidos da especificação, independente do eventual uso do armazenamento de uma parcela do espaço para funcionamento da própria solução, mesmo que seja necessária a inclusão de mais nós/servidores para o atendimento desta exigência;
 - 3.1.4.10. O controlador de armazenamento deverá ser baseado no conceito de *Software Defined Storage*;

- 3.1.4.11. A solução deverá estar estruturada de forma a suportar a implementação de ambiente de virtualização com alta disponibilidade, conforme as boas práticas do fabricante da solução de virtualização;
- 3.1.4.12. A solução deverá ser compatível com software de virtualização **VMware 8 ou superior** para consolidação de servidores, além de garantir recursos de recuperação automática em caso de falhas de hardware, evitando tempo de parada para manutenção;
- 3.1.4.13. A solução deverá ser entregue com a última versão estável do software de virtualização fornecido, conforme seu ciclo de vida oficial;
- 3.1.4.14. A arquitetura deve possuir dispositivos de armazenamento para garantir a segurança, a integridade e a alta disponibilidade dos dados;
- 3.1.4.15. A solução deve possuir Portal para alocação de recursos, criação de máquinas virtuais e remoção das mesmas, utilizando o próprio VMWare VCenter ou pela integração de plugin instalado no vCenter;
- 3.1.4.16. A solução deve ser integrada física e logicamente, com seus componentes interligados sem ponto único de falha e de acordo com as melhores práticas do fabricante;
- 3.1.4.17. A licitante deve fornecer solução baseada em *appliance*, não podendo fornecer soluções baseadas em servidores montados para atender essas especificações, tais como Ready Nodes, Certified Nodes ou similares;
- 3.1.4.18. A solução deverá realizar a replicação síncrona de todas as gravações para, no mínimo, 1 (um) nó do cluster por site, utilizando interfaces próprias de cada um dos nós com, no mínimo, 25 Gigabit Ethernet (com redundância) de velocidade. Não serão aceitas soluções tradicionais ou convergentes baseadas em SAN;

- 3.1.4.19. A solução deve suportar compressão e deduplicação, recurso que deve ser desconsiderado na contabilização do armazenamento líquido;

3.1.5. Requisitos para Alta Disponibilidade

- 3.1.5.1. Deverá ser possível a troca de discos avariados sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados;
- 3.1.5.2. A falha isolada de qualquer dos principais componentes da solução não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais;
- 3.1.5.3. A solução deverá ser dimensionada de forma a prover o maior nível de resiliência por cluster, de acordo com as melhores práticas do fabricante;
- 3.1.5.4. Quanto à tolerância a desastres do(s) site(s), a solução deve permitir a operação integral do(s) site(s) sobrevivente(s) mesmo com a paralisação total do(s) site(s) eventualmente indisponível(is).

3.1.6. Requisitos Técnicos dos Appliances Hiperconvergentes

- 3.1.6.1. A Infraestrutura de computação deve ser baseada em tecnologia de processadores x86 de 64 bits;
- 3.1.6.2. Cada unidade de servidor deve possuir 2 (dois) processadores de no mínimo 16 (dezesesseis) núcleos (cores) físicos de processamento, em processadores de arquitetura x86_64 da família Intel Xeon Gold ou superior (ou equivalente do fabricante AMD) lançado no Q2'21 ou mais recente;
- 3.1.6.3. Cada núcleo de processamento deve possuir:
 - 3.1.6.3.1. Clock mínimo de 3 (três) GHz (sem *overclocking* ou qualquer outro meio de otimização ou ajuste fino);
 - 3.1.6.3.2. Memória cache mínima de 22 (vinte e dois) MB L3;

- 3.1.6.3.3. Compatibilidade com a tecnologia de virtualização Intel VT-x ou equivalente da AMD.
- 3.1.6.4. O chipset deve ser do mesmo fabricante dos processadores;
- 3.1.6.5. A BIOS/UEFI deve possuir o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permita inserir uma identificação personalizada (da CONTRATANTE) ao ativo, podendo ser consultado por software de gerenciamento;
- 3.1.6.6. A memória principal (RAM) em cada nó de computação hiperconvergente da solução deverá possuir as seguintes características:
 - 3.1.6.6.1. No mínimo, 768 (setecentos e sessenta e oito) GB de memória, com tecnologia DDR4 ou superior;
 - 3.1.6.6.2. Operar na frequência máxima suportada pelos processadores ofertados;
 - 3.1.6.6.3. Possuir velocidade de, no mínimo, 3.200 MHz/s ou superior;
 - 3.1.6.6.4. Suportar Advanced ECC (*Advanced Error-Correcting Code*);
 - 3.1.6.6.5. Possuir módulos de memória de mesma especificação técnica e capacidade.
- 3.1.6.7. A solução como um todo deve possuir, pelo menos, 3.072GB (três terabytes) de memória principal (RAM) total;
- 3.1.6.8. A solução poderá possuir uma ou mais controladora de discos rígidos padrão SAS ou NVMe, que possua taxa de transferência de dados mínima de 16GT/s;
- 3.1.6.9. Cada nó deverá possuir capacidade de instalação (slots) de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) discos SSD idênticos, com as seguintes características:
 - 3.1.6.9.1. Capacidade mínima de 1.92 TB por disco;
 - 3.1.6.9.2. Possuir Hot-Swap ou Hot-Plug;
 - 3.1.6.9.3. Taxa de transferência de dados mínima de 12Gb/s por disco;

- 3.1.6.9.4. As unidades dedicadas para inicialização do sistema operacional e outras finalidades necessárias à operação e manutenção do nó devem ser estimadas e provisionadas à parte, não podendo este espaço ser contabilizado juntamente com o armazenamento líquido livre solicitado pela CONTRATANTE para uso de suas aplicações;
- 3.1.6.9.5. Cada nó deve tolerar a falha de 1 disco sem a interrupção dos serviços, de modo que o cluster possa se recuperar caso ocorra indisponibilidade de um dos nós, executando o *failover* automático das VMs (máquinas virtuais) deste nó para os nós remanescentes do cluster;
- 3.1.6.9.6. Considerando a utilização da tecnologia VSan, inerente ao equipamento em aquisição, deve a solução suportar falha total de um site (por meio de RAID-1 entre os sites) e falha de ao menos um nó por site.
- 3.1.6.9.7. Os discos de dados devem ser todos do tipo “Flash”, não sendo aceitos discos magnéticos ou soluções híbridas;
- 3.1.6.9.8. A capacidade de armazenamento total líquida deve ser de, no mínimo, 200TB (duzentos terabytes¹), para um conjunto de 4 (quatro) nós ou mais;
- 3.1.6.9.9. Para a configuração e cálculo da capacidade de armazenamento da solução, não poderão ser considerados discos de sistema operacional e cache, ou otimizações lógicas como compressão, deduplicação, Erasure Coding etc. Deverá ser abatido ainda todo overhead de sistema e proteção dos dados (incluindo replicação), de acordo com as melhores práticas do fabricante;

¹ múltiplo de 2

- 3.1.6.10. Devem ser fornecidas, no mínimo, 4 (quatro) interfaces Ethernet distribuídas em pelo menos 2 placas independentes com banda de, pelo menos, 10/25 Gb/s por interface em SFP+/SFP28. Devem ser fornecidos os respectivos cabos DAC compatíveis, com taxa de transferência de, no mínimo, 10 Gb/s;
- 3.1.6.11. As interfaces fornecidas deverão:
 - 3.1.6.11.1. Suportar a utilização de Jumbo Frames para transmissão de pacotes com, no mínimo, 9 KB (9.000 bytes MTU);
 - 3.1.6.11.2. Suportar IPv4 e IPv6;
 - 3.1.6.11.3. Suportar os protocolos:
 - 3.1.6.11.3.1. 802.3ae;
 - 3.1.6.11.3.2. 802.1Q;
 - 3.1.6.11.3.3. 802.3x;
 - 3.1.6.11.3.4. 802.1p;
 - 3.1.6.11.3.5. 802.3ad/LACP;
 - 3.1.6.11.3.6. 802.1AB(LLDP);
 - 3.1.6.11.3.7. 802.1Qbg;
 - 3.1.6.11.3.8. 802.1Qbb;
 - 3.1.6.11.3.9. 802.1Qaz;
 - 3.1.6.11.3.10. 802.3az;
 - 3.1.6.11.3.11. 802.3AS;
 - 3.1.6.11.3.12. 802.1Qau;
 - 3.1.6.11.3.13. 802.1p QoS.
- 3.1.6.12. Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários à interconexão (comunicação) dos dispositivos com, no mínimo, 5 metros de comprimento;
- 3.1.6.13. Não serão aceitas soluções de armazenamento baseada em SAN. Caso o hardware suporte SAN, os recursos da SAN serão desconsiderados;

- 3.1.6.14. Caso existam licenças específicas para quaisquer recursos ou funcionalidades mencionadas neste documento, a solução deverá estar licenciada;
- 3.1.6.15. Deverá ser provido licenciamento perpétuo de todos os softwares envolvidos na operacionalização da volumetria máxima de armazenamento da solução, caso aplicável.

3.1.7. Requisitos de Implantação Assistida

- 3.1.7.1. O serviço de implantação/instalação consiste na colocação do equipamento em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica e seus anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE, devendo garantir:
 - 3.1.7.1.1. Instalação física do *appliance*/nó no local indicado pela Instituição;
 - 3.1.7.1.2. Conexão e configuração do(s) nó(s) nos equipamentos de rede da CONTRATANTE;
 - 3.1.7.1.3. Atualização de softwares, firmwares e drivers que compõem a solução;
 - 3.1.7.1.4. Aplicação das licenças VMware nos servidores (ou equivalente aplicável);
 - 3.1.7.1.5. Configuração das funcionalidades de deduplicação, compressão e aceleração (caso aplicável);
 - 3.1.7.1.6. Testes da solução, incluindo testes de *failover* e *disaster recovery*;
 - 3.1.7.1.7. Entrega, por parte da CONTRATADA, da documentação completa do ambiente configurado e instalado;
- 3.1.7.2. O serviço de implantação deve ser adequadamente planejado como um projeto, a ser desenhado em conjunto pelas equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

- 3.1.7.3. A CONTRATADA deve designar um profissional certificado para elaborar o projeto de entrega e implementação do objeto deste contrato, devendo observar a qualificação mínima exigida no item 3.1.11.7.
- 3.1.7.4. O início do projeto de implantação será autorizado pela CONTRATANTE quando esta verificar que o projeto está adequado às restrições do ambiente e que a aquisição atende a todas as especificações deste termo de referência;
- 3.1.7.5. Os serviços de instalação física e lógica deverão ser executados pela CONTRATADA e seguirão as fases de abertura do projeto, planejamento, execução e documentação, devendo observar:
 - 3.1.7.5.1. Para a fase de abertura:
 - 3.1.7.5.1.1. Validar e homologar escopo do projeto;
 - 3.1.7.5.1.2. Validar objetivos e premissas do projeto;
 - 3.1.7.5.1.3. Validar riscos e restrições do projeto;
 - 3.1.7.5.1.4. Identificar e validar os requisitos do projeto.
 - 3.1.7.5.2. Para a fase de planejamento:
 - 3.1.7.5.2.1. Elaborar plano de projeto;
 - 3.1.7.5.2.2. Definir as pessoas envolvidas por parte da Instituição no projeto;
 - 3.1.7.5.2.3. Reunir as equipes da CONTRATADA e da Instituição;
 - 3.1.7.5.2.4. Apresentação do cronograma do projeto com os prazos e responsabilidades;
 - 3.1.7.5.2.5. Verificar os pré-requisitos do projeto;
 - 3.1.7.5.2.6. Apresentar plano do projeto para a homologação por parte da Instituição.
- 3.1.7.6. A CONTRATADA deverá, antecipada e formalmente, solicitar ao dirigente da SETIC autorização para início do serviço de implantação/instalação da solução, informando as datas, o nome dos responsáveis pelo serviço e quaisquer informações

necessárias. Concluído o serviço de instalação, a equipe de contratação deverá ser comunicada para as providências formais de recebimento;

- 3.1.7.7. A CONTRATADA deverá providenciar profissionais capacitados para garantir a conformidade da instalação e a configuração dos equipamentos e softwares que compõem a solução;
- 3.1.7.8. Os profissionais da CONTRATADA responsáveis para instalação e configuração da solução devem atender aos requisitos mínimos de capacidade técnica, elencados no item 3.1.11.8;
 - 3.1.7.8.1. A CONTRATANTE não autorizará o início dos serviços enquanto não for apresentado técnico certificado;
 - 3.1.7.8.2. Após o recebimento do pedido de instalação da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para informar o(s) técnico(s) que fará(ão) a instalação, acompanhada da comprovação da certificação exigida;
- 3.1.7.9. A instalação e a configuração do equipamento deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo da CONTRATANTE a definição dos horários para configuração do equipamento no ambiente. Atividades a serem realizadas fora deste horário, assim como a necessidade de interrupção de serviços em produção, estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.1.7.10. Com a implantação de pelo menos 2 (dois) nós de hiperconvergência, existe a necessidade de criação e configuração de 1 (um) cluster de virtualização. Neste caso, a CONTRATADA deverá:
 - 3.1.7.10.1. Criar e configurar o cluster no datacenter da Instituição, composto pelos nós de hiperconvergência contratados;

- 3.1.7.10.2. Aplicar o plano de endereçamento IP proposto pela Instituição;
- 3.1.7.10.3. Observar as boas práticas do fabricante, para que sejam configurados os recursos de HA (alta disponibilidade), FT (tolerância à falhas, caso aplicável) e DRS, garantindo a disponibilidade do ambiente;
- 3.1.7.10.4. Configurar regras de afinidade que definam em quais hosts, dentro de um cluster, uma máquina virtual poderá rodar, conforme orientação da Instituição;
- 3.1.7.10.5. Efetuar quaisquer outras configurações necessárias ao perfeito funcionamento do conjunto da solução;
- 3.1.7.10.6. Após o término das atividades de instalação dos nós e configuração do cluster, a solução deverá estar funcional (instalada e licenciada).
- 3.1.7.11. A instalação, configuração e testes dos equipamentos deverão ser feitos com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE de modo a promover o repasse do conhecimento de implantação real da solução (formato *hands-on*), e deve observar o que segue:
 - 3.1.7.11.1. O *hands-on*, a ser realizado pela CONTRATADA, deve contemplar o repasse de conhecimento de implantação (“*as built*”), com a transferência das informações básicas de operação e conteúdo de referência de tópicos do treinamento “VMware vSAN: Deploy and Manage”;
 - 3.1.7.11.2. O repasse de informações deve cobrir os conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução no cenário delineado por este termo de referência;
 - 3.1.7.11.3. O CONTRATANTE, responsável pela infraestrutura, disponibilizará pelo menos 2 (dois) técnicos para o acompanhamento das atividades de *hands-on*;

- 3.1.7.11.4. Independente da quantidade contratada, ou do número de nós adquiridos da solução, a atividade de *hands-on* será executada apenas 1 (uma) vez, com relação ao escopo definido;
- 3.1.7.11.5. As horas de acompanhamento do *hands-on* deverão ser distribuídas e organizadas da melhor maneira durante as atividades de instalação/configuração, mediante proposição da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.1.7.11.6. Não serão recebidos os serviços de *hands-on* prestados por profissionais que não estejam tecnicamente aptos a demonstrar as funcionalidades principais e operação prática dos equipamentos da solução;
- 3.1.7.11.7. A não realização do *hands-on* implicará no não recebimento definitivo do objeto;
- 3.1.7.11.8. Todas as despesas com instrutor(es), seu(s) deslocamento(s) e demais itens relacionados ao repasse do *hands-on* serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.7.11.9. A atividade de instalação assistida deve respeitar as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- 3.1.7.11.10. A empresa deverá declarar, na proposta, que não realizará subcontratação para a execução dos serviços.
- 3.1.7.12. Ao fim do serviço de instalação, o equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados de acordo com as melhores práticas do fabricante. Os sistemas de gerenciamento também deverão estar ativos e em pleno funcionamento, levando em consideração todas as características solicitadas.

3.1.8. Requisitos da Capacitação Técnica (treinamento)

- 3.1.8.1. Após a implantação assistida da solução, a CONTRATADA deve realizar etapa de capacitação técnica (treinamento) da equipe da CONTRATANTE no que diz respeito às características técnicas e operacionais dos equipamento instalados;
- 3.1.8.2. Esclarece-se que a implantação assistida prevista no tópico anterior não se confunde com a capacitação técnica prevista neste tópico, visto que são etapas distintas. Naquele, o escopo está circunscrito apenas à implantação operacional da solução conforme os requisitos deste termo, neste, a CONTRATADA deve realizar ação de treinamento mais abrangente e voltada a um número maior de colaboradores da CONTRATANTE, observando os demais requisitos deste tópico;
- 3.1.8.3. A capacitação poderá ser realizada de forma presencial ou remota. Para quaisquer destas opções, ela deve contemplar o repasse de conhecimento do estado operacional da solução (*as built*) e o manuseio adequado das ferramentas de gerenciamento;
- 3.1.8.4. A capacitação deve ser realizada após a implantação em produção dos equipamentos instalados;
- 3.1.8.5. O repasse de conhecimento pode ser ministrado na modalidade oficial (do fabricante da solução) ou não oficial;
- 3.1.8.6. A capacitação deve ser realizada na modalidade *hands-on*, evitando-se a utilização de situações hipotéticas quando forem possíveis demonstrações práticas no hardware implantado;
- 3.1.8.7. O especialista da CONTRATADA deve demonstrar as funcionalidades solicitadas pelos colaboradores da CONTRATANTE na prática, diretamente no ambiente implantado, quando não implicar em riscos à operação e integridade do mesmo;

- 3.1.8.8. A capacitação deve ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e deve ser planejada para atender até 10 participantes da CONTRATANTE;
- 3.1.8.9. A participação e conclusão no treinamento referido neste tópico deve gerar um instrumento formal de realização (certificado), que deve:
 - 3.1.8.9.1. Ser emitido em nome da CONTRATADA ou parceiro oficial de treinamento do fabricante da solução;
 - 3.1.8.9.2. Ser redigido em português do Brasil;
 - 3.1.8.9.3. Informar a carga horária total;
 - 3.1.8.9.4. Detalhar o conteúdo programático abordado;
 - 3.1.8.9.5. Informar as datas de início e fim;
 - 3.1.8.9.6. Fornecer meio para validação online da autenticidade do certificado.

3.1.9. Requisitos de Gerenciamento e Atualização

- 3.1.9.1. A ferramenta de gerenciamento da solução deve permitir upgrade do cluster com a inclusão de novos nós sem parada/*downtime* do ambiente;
- 3.1.9.2. O sistema hiperconvergente deverá permitir atualizações de todos os nós do cluster de forma automatizada, eliminando a necessidade de parada completa do ambiente. Tal funcionalidade deverá atualizar os seguintes componentes:
 - 3.1.9.2.1. Software Defined Storage;
 - 3.1.9.2.2. Hypervisor;
 - 3.1.9.2.3. Firmware;
 - 3.1.9.2.4. BMC/IPMI e BIOS.
- 3.1.9.3. Com o objetivo de facilitar o monitoramento e visualização das informações do cluster, ao menos as seguintes informações deverão estar disponíveis na interface de gerenciamento do cluster:
 - 3.1.9.3.1. Sumário do hypervisor;

- 3.1.9.3.2. Sumário do hardware;
 - 3.1.9.3.3. Desempenho do sistema de armazenamento do cluster e das máquinas virtuais em IOPS (*Input/Output Operations Per Second*);
 - 3.1.9.3.4. Consumo de banda do cluster e das máquinas virtuais;
 - 3.1.9.3.5. Latência do cluster e das máquinas virtuais;
 - 3.1.9.3.6. Alertas e eventos do ambiente.
- 3.1.9.4. A solução deverá possuir meio de verificação interna que identifique proativamente eventuais problemas de funcionamento no cluster;
 - 3.1.9.5. O sistema de gerenciamento deve ser capaz de suportar múltiplos clusters, cenários de cluster e/ou federações, em mais de um site. Essa funcionalidade deve estar ativa e licenciada;
 - 3.1.9.6. A solução de hiperconvergência deve possuir e implementar funcionalidade para prover replicação síncrona entre o site primário e o site secundário;
 - 3.1.9.7. Deve haver forma de acesso à Central de Abertura de Chamados da CONTRATADA para a realização do contato com o suporte remoto, para todos os componentes de hardware e software da solução, incluindo o software de virtualização;
 - 3.1.9.8. Deve a solução oferecer Portal de acesso do próprio fabricante do equipamento, para download de atualizações e de softwares extras fornecidos pelo fabricante;
 - 3.1.9.9. A solução deve possuir função de acesso remoto para diagnóstico pelo fabricante, em caso de falhas ou defeitos. A função deve estar disponível para toda a solução, de modo integral (servidores, armazenamento, chassis e softwares relacionados). Os dispositivos necessários para a implementação dessa funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção de eventual linha telefônica

comum ou conexão à Internet, que será fornecida pela CONTRATANTE;

- 3.1.9.9.1. Ao ser acionado para acesso remoto de resolução de problemas, o fabricante responsável pelo suporte da solução deve emitir relatório com os passos realizados para resolver o problema nos prazos definidos na tabela de tempo de solução de chamados, item 3.1.13.21 deste termo;
 - 3.1.9.9.2. O diagnóstico e resolução de problemas deverá ser assistido pela equipe da CONTRATANTE;
 - 3.1.9.9.3. O acesso remoto será controlado pela CONTRATANTE e só poderá ser habilitado com autorização expressa desta;
 - 3.1.9.9.4. O fabricante da solução, na prestação do serviço de suporte, deve informar antecipadamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de acesso remoto.
- 3.1.9.10. Quando expressamente determinado pela CONTRATANTE, os chamados abertos diretamente com o fabricante deverão ser acompanhados pela CONTRATADA por ser esta a responsável contratual pela manutenção da garantia da solução.

3.1.10. Requisitos de Migração

Os requisitos abaixo definem como deve se dar a migração de dados do atual ambiente da CONTRATANTE para a nova solução de hiperconvergência. Neste sentido, deve-se observar:

- 3.1.10.1. A CONTRATADA deve realizar a migração/transporte de dados (VMs, discos virtuais, configurações, etc) de, ao menos, um serviço não crítico (envolvendo até 5 máquinas virtuais com 2 vcpus, 500GB de disco e 32GB de memória) por meio de operação assistida;

- 3.1.10.2. A migração mencionada no item anterior será feita a partir do ambiente de produção atual do CONTRATANTE para o novo ambiente hiperconvergente adquirido, previamente instalado e configurado pela CONTRATADA;
- 3.1.10.3. Validação pela CONTRATANTE que o novo serviço atende à arquitetura e características previstas no estudo técnico preliminar e neste termo de referência;
- 3.1.10.4. As demais migrações ficam à cargo da equipe técnica da CONTRATANTE, podendo esta, em caso de dúvidas ou problemas, acionar o suporte da CONTRATADA através do registro de chamado técnico.

3.1.11. Requisitos de Capacidade e Experiência Profissional

- 3.1.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e implantação de solução de appliance de hiperconvergência, a fim de comprovar a capacidade de realização do objeto da licitação;
- 3.1.11.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deve(m) comprovar o fornecimento e implantação de, pelo menos, 1 (uma) unidade de computação hiperconvergente equivalente à solução objeto deste termo;
- 3.1.11.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo associado ao fornecimento, valor e/ou contrato(s) associado(s) à da prestação dos serviços;
- 3.1.11.4. Quaisquer informações porventura necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados poderão, a critério do pregoeiro ou das instâncias de conformidade jurídica ou controle administrativo, ser solicitadas para averiguação de sua veracidade;

- 3.1.11.5. Por decorrência do item anterior, os documentos que poderão ser eventualmente solicitados para apresentação são (em rol exemplificativo): cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos de controle ou execução do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, endereço e telefones dos gestores do contrato e local em que foram prestados os serviços;
- 3.1.11.6. Conforme os autorizativos legais da lei 14.133/2021, os conteúdos dos atestados/declarações serão objeto de averiguação pelo CONTRATANTE que poderá, mediante diligências, realizar visitas ou reuniões com as entidades emissoras de forma a esclarecer dúvidas e atestar a veracidade das informações apresentadas;
- 3.1.11.7. Nos termos do item 3.1.7.3, o profissional designado à condução do projeto de entrega e implantação do objeto deste contrato deve possuir certificação PMP (Project Management Professional), comprovada pelo envio do respectivo certificado juntamente com os demais atestados solicitados no item seguinte;
- 3.1.11.8. Conforme item 3.1.7.8, a capacidade técnica da equipe responsável pela instalação e configuração da solução no ambiente da CONTRATANTE deverá ser comprovada pela apresentação de certificações técnicas. Nesse sentido, os profissionais devem possuir, no mínimo, alguma das certificações a seguir:
 - 3.1.11.8.1. VMware Certified Professional 7, ou superior;
 - 3.1.11.8.2. Certificação ou treinamento oficial do fabricante na infraestrutura de hiperconvergência ofertada, ou de servidores do mesmo fabricante;
 - 3.1.11.8.3. Certificação ou treinamento oficial do fabricante para implantação da infraestrutura de rede Ethernet ofertada.

- 3.1.11.9. As certificações profissionais mencionadas no item anterior serão auditadas no início do serviço de implantação do objeto, pelo fiscal do contrato;
- 3.1.11.10. No caso da CONTRATADA não apresentar as certificações, ou as certificações apresentadas não corresponderem às solicitadas, a CONTRATANTE terá autonomia para solicitar a troca do(s) profissional(is) indicado(s) a qualquer tempo;

3.1.12. Requisitos de Segurança

- 3.1.12.1. A instalação e configuração dos equipamentos adquiridos deverão seguir as normas e políticas de segurança da informação em vigor no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- 3.1.12.2. A CONTRATADA deve assinar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação;
- 3.1.12.3. As informações que a CONTRATADA porventura tiver acesso em função do escopo desta contratação deverão ser utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado e devem ser mantidas em sigilo. A CONTRATADA deverá adotar precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas por todos os seus colaboradores;
- 3.1.12.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao TRT14 qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas ocorridas, por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- 3.1.12.5. A solução de hardware adquirida deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações do TRT14 por ela gerenciadas e armazenadas;
- 3.1.12.6. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de

remoção do equipamento para as dependências da CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.13. Requisitos de Garantia e Suporte Técnico

- 3.1.13.1. A garantia contempla a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do equipamento pelo fabricante da solução, abrangendo todas as necessidades relacionadas ao hardware ou software da solução, seja para correções ou melhorias, conforme orientações do fabricante do equipamento;
- 3.1.13.2. A garantia deverá abranger serviços técnicos, troca de peças e/ou equipamentos, atualizações de softwares e manutenções durante o período de vigência contratual, visando a manutenção e perfeito funcionamento de toda a solução contratada;
- 3.1.13.3. A garantia deve cobrir os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, erros na instalação física, lógica ou desgaste prematuro, o que implica, obrigatoriamente, a substituição dos componentes defeituosos sem ônus para o TRT14;
- 3.1.13.4. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ser novos e ter características, iguais ou superiores às originais do equipamento. Caso sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.1.13.5. Os componentes instalados em substituição a componentes defeituosos passarão a fazer parte do equipamento, sendo, portanto, de propriedade do CONTRATANTE. Tais componentes só serão considerados entregues quando, após a instalação, a solução entrar em estado operacional ideal;

- 3.1.13.6. Componentes porventura substituídos que, por sua natureza, tenham a capacidade de reter dados sem alimentação elétrica (ex. discos magnéticos, discos flash, cartões de memória), deverão ser entregues à CONTRATANTE para que esta promova eventual sobrescrição e descarte, conforme suas políticas internas de segurança da informação;
- 3.1.13.7. Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada pelo fiscal técnico do contrato ou colaborador designado;
- 3.1.13.8. A manutenção deve ser pró-ativa, buscando, por meio de monitoramento contínuo (e preferencialmente automatizado) da solução de TI, identificar incidentes e/ou problemas que exijam atuação técnica preventiva ou corretiva;
- 3.1.13.9. A atuação das equipes deve estar direcionada para a restauração célere e eficaz das condições ideais de operação dos equipamentos afetados, eliminando as fontes de falhas potenciais ou existentes, podendo ocorrer de forma remota ou na modalidade *on-site* (no ambiente da CONTRATANTE);
- 3.1.13.10. As manutenções de caráter emergencial corretivo devem ser realizadas em regime de urgência, tão logo seja constatada a falha funcional de qualquer equipamento da solução. Intervenções técnicas complexas ou com risco à disponibilidade ou à segurança dos dados da CONTRATANTE deverão ser realizadas, preferencialmente, nas dependências desta, sob acompanhamento da equipe técnica local.
- 3.1.13.11. Havendo necessidade de remoção de qualquer equipamento das instalações da CONTRATANTE, as despesas de transporte, seguro e acondicionamento correrão por conta da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada, se responsabilizando integralmente pela integridade (hardware e software) e pela segurança e privacidade de quaisquer dados da CONTRATANTE que porventura estejam gravados nos equipamentos retirados. A

responsabilidade da contratada se aplica durante todo o tempo em que dispositivos estiverem em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

- 3.1.13.12. Somente os técnicos da CONTRATADA ou fabricante poderão executar os serviços de coleta, manutenção e instalação/desinstalação. Tais pessoas deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG) para efetuar qualquer serviço nas dependências do TRT14;
- 3.1.13.13. Sem prejuízo das disposições constantes nos [requisitos de migração](#), após a implantação da solução, o início de sua operação no ambiente de produção da CONTRATANTE deve ser acompanhado pelos técnicos da CONTRATADA durante dois dias úteis, pelo menos, de forma remota ou presencial. Tal medida visa fornecer oportunidade de esclarecimento de dúvidas operacionais e suporte técnico pós-instalação para os técnicos da CONTRATANTE;
- 3.1.13.14. O suporte do software de virtualização deverá ser do fabricante do hardware ou do software e deve acompanhar o mesmo período de garantia do equipamento fornecido, ou seja, suporte e atualizações de softwares pelo período de 36 (trinta e seis) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.1.13.15. A CONTRATADA deverá fornecer recurso, disponibilizado no site do próprio fabricante (necessário informar URL para comprovação), que permita a verificação e validação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e/ou modelo/número do equipamento;
- 3.1.13.16. A Central de Atendimento (assistência técnica) do fabricante da solução deve estar em operação e acessível em regime ininterrupto (regime 24x7x365 - vinte e quatro horas por dia,

- sete dias da semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- 3.1.13.17. Deverá ser fornecido número telefônico para contato com a central de suporte do fabricante da solução para a abertura de chamados técnicos;
 - 3.1.13.17.1. Os chamados serão atendidos e gerenciados pela central de atendimento do fabricante da solução;
 - 3.1.13.17.2. O número da central de atendimento deve ser do tipo discagem gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa, e deve fornecer número, data e hora da abertura do chamado logo no início do atendimento.
 - 3.1.13.18. No ato de abertura do chamado técnico, deverá ser fornecido, pela central de suporte técnico, um código de identificação do registro que permita à equipe técnica do TRT14 obter informações sobre o andamento do atendimento;
 - 3.1.13.19. A abertura de chamados técnicos de hardware e de software na Central de Suporte Técnico deverá seguir fluxo exclusivo e priorizado para ambientes críticos, além de ser prestado por especialistas e/ou analistas de 2º nível de atendimento ou superior.
 - 3.1.13.20. O tempo de resposta (TR) dos contatos feitos com a central de serviços deverá ser, preferencialmente, imediato, não podendo extrapolar o prazo de 4 horas, contadas a partir da solicitação efetuada por meio de telefone ou e-mail à Central de Atendimento.
 - 3.1.13.21. O tempo de solução (TS) do chamado, por sua complexidade, é variável e depende da natureza do problema reportado. Ademais, por sua criticidade, o tempo de solução está associado a métricas de atendimento que podem ter implicações financeiras no pagamento da CONTRATADA, caso descumpridas. A tabela abaixo apresenta a relação entre o

tempo para resolução dos chamados e as respectivas sanções administrativas aplicáveis:

TIPO DE CHAMADO	TEMPO PARA SOLUÇÃO (TS) DO CHAMADO (EM HORAS)	CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO/SANÇÃO
Chamados que não envolvam paralisações ou severa perda de desempenho nos serviços	$TS \leq 48$	Aceito
	$48 < TS \leq 72$	Multa de 3% do valor do equipamento por chamado atendido neste prazo
	$72 < TS \leq 96$	Multa de 6% do valor do equipamento por chamado atendido neste prazo
	$TS > 96$	Multa de 15% do valor do equipamento
Chamados que envolvam paralisações ou severa perda de desempenho nos serviços	$TS \leq 6$	Aceito
	$6 < TS \leq 12$	Multa de 3% do valor do equipamento por chamado atendido neste prazo
	$12 < TS \leq 24$	Multa de 7% do valor do equipamento por chamado atendido neste prazo
	$TS > 24$	Multa de 7% do valor do equipamento por dia (24h) de atraso até a entrega da solução e até o limite de 40%

Tabela 03: prazos para solução de chamados técnicos

3.1.13.22. O tempo de solução (TS) é composto por três fases distintas: (a) diagnóstico e resposta do fornecedor; (b) remessa de peças; e, (c) aplicação da solução, que corresponde à troca efetiva do componente;

→ *Cronologia do Tempo de Solução (TS) em fases (a, b e c)* →

(a) Diagnóstico e resposta	(b) Remessa de peças (eventual)	(c) Aplicação da solução
----------------------------	---------------------------------	--------------------------

3.1.13.23. As métricas de tempo previstas na tabela 03 se aplicam somente à primeira (a) e terceira (c) fases do tempo de solução. Isso porque, considerando as peculiaridades logísticas da região em que se encontra o TRT14, o prazo relacionado à fase (b) poderá ser dilatado para até 5 dias úteis, mediante apresentação de comprovação, por parte da

- CONTRATADA, de que está a realizar o trânsito de materiais indispensáveis à solução do chamado;
- 3.1.13.24. Caso fique caracterizado que o atraso na solução do chamado foi provocado por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, as horas atrasadas geradas pelos motivos alegados não serão consideradas para cálculo do prazo de atendimento;
- 3.1.13.25. Considera-se tempo de solução o período entre o horário que o chamado foi aberto até o horário que o equipamento foi disponibilizado ao TRT14 em definitivo para executar as aplicações e sistemas;
- 3.1.13.26. Não deve haver qualquer limitação quantitativa de solicitações de suporte de software ou de hardware;
- 3.1.13.27. Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rápida ou adequadamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, esta deverá enviar um técnico nas dependências do CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los às condições ótimas de operação;
- 3.1.13.28. Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da CONTRATADA ou fabricante deverão empregar a língua portuguesa, exceto no que diz respeito ao uso de termos/textos técnicos e fraseologia padrão empregada no mercado de TIC, que poderão estar redigidos em língua inglesa;
- 3.1.13.29. Todos os procedimentos técnicos executados nas dependências da CONTRATANTE, caso ocorram, deverão ser documentados em formulário próprio da CONTRATADA. Uma via desta documentação deve ser remetida aos fiscais do contrato, para fins de registro e controle;
- 3.1.13.30. O prazo de garantia será contado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo do objeto;

- 3.1.13.31. Todos os componentes dos equipamentos devem ser fornecidos pelo fabricante do item componente da solução e estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda da garantia, mesmo que parcial, ou comprometimento da performance dos equipamentos, conforme as especificações do fabricante;
- 3.1.13.32. É de responsabilidade do fornecedor garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante toda a vigência do contrato;
- 3.1.13.33. Na data da apresentação da proposta, nenhum dos modelos ofertados de equipamentos poderá estar caracterizado como em fim de vida útil (EOL - *end of life*) ou de descontinuação (EOS - *end of sale*) pelo fabricante, devendo também possuir cobertura mínima de 60 (sessenta) meses após o EOS;
- 3.1.13.34. A CONTRATADA deve garantir a possibilidade de expansão do armazenamento da solução ofertada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo;
- 3.1.13.35. A empresa fabricante deverá, durante todo período da garantia do equipamento, prover todas as atualizações e correções de erros para drivers, softwares e firmwares que porventura sejam necessários ao respectivo equipamento;
- 3.1.13.36. Deverá ser comprovada a existência da assistência técnica local no domicílio do TRT14 e na modalidade *on-site*, devendo essa ser realizada por meio de documentação oficial do fabricante dos produtos, através de catálogos, folders impressos ou da internet, devendo constar o endereço URL na mesma. Caso não seja comprovada por um dos meios citados anteriormente, será possível a comprovação através da apresentação de declaração expressa do fabricante dos equipamentos, indicando a referida assistência técnica que

será responsável pelo atendimento e manutenção durante o período de garantia dos produtos ofertados;

3.1.13.37. Deverá haver comprovação de que serviços de garantia ofertados na proposta do fabricante/revendedor cobrem as condições exigidas de garantia e suporte e que, caso eventualmente a assistência técnica autorizada local esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante, sem ônus adicional para o Tribunal;

3.1.13.38. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que, eventualmente, possa ter acesso em função da prestação dos serviços de suporte técnico em garantia.

4. Especificação da garantia e suporte técnico

Os dispositivos e softwares essenciais para o correto funcionamento da solução, conforme especificações deste termo de referência, devem possuir garantia de 36 meses contra problemas operacionais e de fabricação. Tal garantia engloba a prestação dos serviços de manutenção/suporte técnico relacionados à solução dos eventuais problemas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Demais requisitos relacionados à garantia e prestação dos serviços de suporte técnico estão pormenorizados no tópico [3.1.13](#) deste documento.

5. Prazo/vigência do Contrato

O contrato tem início na data de sua assinatura e permanece vigente até o completo pagamento do valor acordado pelo objeto, sendo resguardado o vencimento dos direitos relacionados à garantia e suporte técnico vinculados ao equipamento adquirido, conforme item 4 deste Termo.

6. Do Local e Prazo de Entrega

Considerando que o objeto desta contratação compreende equipamentos que serão instalados nos datacenters operados pelo TRT14, a entrega dos equipamentos

deve ser realizada nos dois endereços abaixo, conforme fracionamento a ser oportunamente informado pela CONTRATANTE:

- Datacenter Primário, na [sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na Rua Almirante Barroso, n.º 600, Bairro Mocambo, Porto Velho-RO, CEP 76.801-901](#) e;
- Datacenter Secundário, na [sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, localizado na rua José Camacho, 585, bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-330.](#)

A entrega dos equipamentos deve ser feita de forma integral e única no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 14ª Região solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo, a respectiva comprovação do motivo alegado bem como a nova data prevista de entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o resultado da análise e decisão proferida.

Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções, em função do atraso.

7. Do Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. Após a conferência dos documentos e a verificação de que os bens foram entregues em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos

no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, por meio do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, no qual deverá inserir o fundamento do ateste acrescido da data do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço;

- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Esta contratação será custeada com os recursos previstos no Plano de Contratações Anual de TIC, ano 2024, conforme rubrica “3.1.4 - Ampliação da solução de hiperconvergência”.

9. Do Parcelamento do Objeto

Esta ação de aquisição não admitirá parcelamento e será realizada em lote único pois, tendo em vista que o item 1 se refere a quatro unidades de equipamentos idênticos (appliances de computação hiperconvergente), não há vantajosidade no fracionamento. Deste modo, consolidar a aquisição em um único lote promove a mitigação de riscos potenciais à entrega, configuração e operação do conjunto, além da redução dos custos relacionados à gestão financeira e administrativa de múltiplos contratados.

10. Resultados e Benefícios da Contratação

- 10.1. Sendo bem sucedida esta ação de contratação, espera-se obter os seguintes benefícios com a solução adquirida:
 - 10.1.1. Disponibilidade dos dados, ou seja, que estejam acessíveis quando necessários, evitando interrupções no fluxo de trabalho e prejuízos financeiros;

- 10.1.2. Segurança dos dados, protegendo-os contra violações de privacidade e ameaças;
- 10.1.3. Continuidade do negócio, considerando a importância de se manter os sistemas de bancos de dados institucionais protegidos e garantir uma rápida recuperação em casos de falhas ou desastres;
- 10.1.4. Segurança, de modo a promover a proteção dos dados através de mecanismos de monitoramento, backup, replicação, controle de acesso e/ou criptografia;
- 10.1.5. Escalabilidade, de modo a ser possível ampliar a capacidade dos sistemas à medida que os requisitos de dados aumentam (armazenamento e processamento);
- 10.1.6. Suporte e garantia, tendo em vista que a criticidade dos serviços de bancos de dados exige resposta imediata e eficaz das equipes técnicas especializadas, próprias ou terceiras, para resolver quaisquer problemas de hardware que possam afetar sua operação;
- 10.1.7. Expansão e evolução do ambiente do PJe, eis que os novos equipamentos fornecerão capacidades adicionais para os bancos de dados do sistema Pje e outros sistemas;
- 10.1.8. Atualização tecnológica, pois equipamentos novos representam ativos com melhor aproveitamento de recursos (comunicação, energia etc) e mais confiáveis.

11. Requisitos da Contratação

11.1. Requisitos legais

A presente contratação deverá estar aderente aos seguintes normativos:

- 11.1.1. Constituição Federal de 1988;
- 11.1.2. Lei nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 11.1.3. Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 11.1.4. Resolução CNJ nº 325 de de 2020 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

- 11.1.5. Resolução CNJ nº 370 de 2021: Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- 11.1.6. Resolução CNJ nº 396 de 2021: Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

11.2. Requisitos de Sustentabilidade

- 11.2.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Resolução CSJT nº 103/2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) naquilo que for cabível a esta contratação;
- 11.2.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- 11.2.3. Todos os manuais, guias de instruções, ajuda e interface do software deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil (PT-BR) e fornecidos em meio digital;
- 11.2.4. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;
- 11.2.5. O modelo do equipamento fornecido deverá possuir certificação EnergyStar, comprovado através do link “www.energystar.gov” ou equivalente nacional, como a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO, que trata sobre eficiência energética;
- 11.2.6. Os equipamentos componentes da solução devem possuir comprovação técnica relacionado ao uso otimizado de energia elétrica.

11.3. Indicação de Marcas ou Modelos

Considerando os autorizativos legais (Lei nº 14.133/2021, art. 41, inciso I, alíneas a e b) e as diretriz estabelecida no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, que decidiu pela expansão da infraestrutura de computação hiperconvergente atual do TRT14 como solução mais adequada ao atendimento da necessidade objeto do ETP, foi admitida, por necessidade, a indicação da marca prevista no item 1. Em específico, a indicação do fabricante mencionado visa garantir:

- a. Compatibilidade, padronização, consistência e interoperabilidade entre os equipamentos a serem adquiridos e aqueles já existentes na infraestrutura de cluster em operação no ambiente de TIC do Tribunal (vide item 3.1.1.5 e subitens).
- b. Aproveitar a expertise técnica da equipe do TRT14, tendo em vista estarem capacitados no uso da tecnologia hiperconvergente prevista no item;
- c. Evitar novas demandas de aquisições que inevitavelmente surgiriam caso se optasse pela utilização de outro conjunto hiperconvergente.

12. Subcontratação

À CONTRATADA é vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

13. Garantia Contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o bem a ser adquirido será entregue imediatamente, em único fornecimento.

14. Obrigações da CONTRATANTE

- 14.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 14.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

- vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
- 14.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - 14.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 14.5. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado;
 - 14.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
 - 14.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - 14.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
 - 14.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - 14.10. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
 - 14.11. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

15. Obrigações da CONTRATADA

- 15.1. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- 15.2. A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato como e-mail, telefone, whatsapp e outros;
- 15.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 15.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 15.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento, instalação, configuração e manutenção da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 15.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) conforme os acordos de níveis de serviço definidos, durante toda a execução do contrato; e
- 15.9. Ceder, onde aplicável, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo documentação, os modelos de dados, bases de dados ou código fonte de soluções de software customizadas desenvolvidas especificamente para atender a CONTRATANTE.

16. Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto compreende todas as atividades necessárias à contratação, entrega, instalação, capacitação e fornecimento de suporte e garantia técnica da solução. Os marcos temporais principais são sumarizados no quadro abaixo e detalhados em seguida.

Marco	Prazo	Evento	Responsável	Critério de aceite
D0	-	Assinatura do contrato	TRT14 e CONTRATADA	Contrato assinado
D1	D0 + 60	Entrega dos equipamentos	CONTRATADA	Equipamentos entregues
D2	D1 + 10	Emissão do termo de recebimento provisório	CONTRATADA	Equipamentos entregues em conformidade
D3	D2 + 5	Ofício de solicitação de instalação e configuração	TRT14	Ofício remetido à CONTRATADA
D4	D3 + 5	Apresentação de atestados de capacidade técnica	CONTRATADA	Atestados em conformidade
D5	D4 + 30	Instalação da solução com acompanhamento da CONTRATANTE (<i>hands-on</i>)	CONTRATADA e TRT14	Instalação assistida da solução executada
D6	D5 + 5	Emissão do termo de recebimento definitivo	TRT14	Solução adequadamente instalada e em operação no ambiente de produção
D7	D6 + 30	Capacitação técnica	CONTRATADA	Capacitação realizada com a equipe da CONTRATANTE

Tabela 04: Cronograma de Execução.

16.1. Entrega dos Equipamentos

Logo após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 dias para a entrega dos equipamentos e acessórios constantes da solução, conforme disposições do [item 6](#) deste termo.

A CONTRATADA deve fornecer, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, todos os recursos de infraestrutura (equipamentos e acessórios) e de software (aplicativos instalados, configurados e licenciados) de forma a viabilizar a adequada instalação e configuração da solução, conforme requisitos deste termo.

Ao serem entregues, os equipamentos serão aferidos pelos responsáveis da CONTRATANTE no que tange à quantidade recebida, acondicionamento e estado geral das peças, ocasião em que, estando a remessa em conformidade com esta análise, será emitido o Termo de Recebimento Provisório para ulterior verificação da conformidade qualitativa dos itens em função das demais exigências contratuais pertinentes.

16.2. Instalação e configuração

Emitido o termo de recebimento provisório, a CONTRATADA aguardará pedido de instalação e configuração da solução emitido pela CONTRATANTE. Neste momento inicia-se o prazo de 5 dias úteis para apresentar os atestados de capacidade da equipe (vide item 3.1.11.8). Tais documentos devem ser remetidos à CONTRATANTE por e-mail para verificação e registro processual.

A etapa de instalação e configuração inicia-se na data estipulada no pedido de instalação. Ela engloba as atividades de instalação física, interconexão e configuração completa do hardware e software da solução adquirida. Além disso, esta etapa inclui a migração de dados e de um serviço não crítico da CONTRATANTE, conforme detalhado no [tópico 3.1.10](#) deste termo de referência.

A etapa de instalação e configuração será realizada pela equipe da CONTRATADA ou fabricante, com acompanhamento de equipe designada da CONTRATANTE e deve ser realizada, conforme definições do [tópico 3.1.7](#) deste termo, no formato *hands-on*, ou seja, com envolvimento prático da equipe da CONTRATANTE em todo o processo de instalação e configuração. Ao envolver os profissionais da CONTRATANTE, este formato facilita a transferência de conhecimentos técnicos do novo ambiente, o que é essencial para fortalecer a confiança da equipe do TRT14 na operação da solução, preparando-a para aplicar essas habilidades em cenários práticos futuros.

Os serviços de instalação e configuração serão realizados pela CONTRATADA na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e na sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, ambos em Porto Velho, capital do estado de Rondônia (conforme endereços constantes no [tópico 6](#)).

O horário de realização destes serviços será definido e informado pela CONTRATANTE de acordo com sua conveniência e disponibilidade.

Tais serviços só poderão ser iniciados com a devida comprovação de capacidade técnica da equipe da CONTRATADA, conforme disposições do [item 3.1.11](#) deste termo, e deve iniciar na data definida na solicitação de instalação informada pela CONTRATANTE (ou em seu prazo revisado, caso ocorra redefinição), devendo durar o tempo necessário à adequada implantação da solução.

Concluído o serviço de instalação e configuração de acordo com as especificações deste termo, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do objeto. A partir de então, à CONTRATADA cabe manter os direitos da CONTRATANTE relacionados à garantia e suporte técnico da solução contra problemas operacionais e de fabricação pelo período contratado (36 meses, conforme [tópico 4](#)), devendo observar os detalhamentos sobre o tema contidos no [tópico 3.1.13](#) deste documento.

16.3. Chamados técnicos

Ao longo de todo o período de garantia da solução, o fabricante da solução manterá canal de atendimento (central de serviços) que possibilite à CONTRATANTE registrar incidentes ou requisitar suporte técnico de modo a assegurar o funcionamento integral e adequado da solução. Para operacionalizar este serviço, devem ser observados os requisitos pertinentes descritos no [item 3.1.13](#).

16.4. Comunicação

As comunicações relacionadas a quaisquer aspectos desta contratação devem ser feitas por sistema de correio eletrônico (e-mail), preferencialmente, para garantir agilidade e registro adequado.

Eventos relevantes serão obrigatoriamente documentados no processo administrativo respectivo (sistema Proad), tão logo seja possível.

17. Modelo de Gestão do Contrato

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 17.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da avença para que sejam cumpridas todas as condições contratualmente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 17.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 17.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 17.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 17.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato

- imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 17.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 17.12. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 17.13. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 17.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 17.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 17.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

- 17.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 17.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 17.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18. Sanções

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 18.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 18.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12 deste instrumento, bem dos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.2.4. Multa:
 - 18.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 18.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.7. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 18.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - 18.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

- 18.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;
- 18.15. As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

19. Critérios de Medição e Pagamento

- 19.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;
- 19.2. Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo CONTRATADO no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;
- 19.3. Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;
- 19.4. O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão “xml” (*Extensible Markup Language*), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato;
- 19.5. Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada;
- 19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 19.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 19.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- 19.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- 19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 19.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 19.12. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT da 14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal;
- 19.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 19.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 19.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor

Tendo em vista que o objeto desta aquisição possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, a contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Artigo 29 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e por ITEM, conforme Art. 33, I da mesma Lei.

21. Estimativa do Valor da Contratação

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	Appliance de Infraestrutura Hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, configuração, treinamento, licenciamento de software, garantia e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses	4	R\$ 624.078,40	R\$ 2.496.313,60
Total				R\$ 2.496.313,60

Tabela 04: Estimativa preliminar do preço da contratação

A estimativa acima, obtida por metodologia própria, buscou aproximar o preço inicialmente estimado daqueles praticados pelo mercado, tendo em vista que houve alteração do prazo de garantia da solução em função de mudança inesperada, de nível

global, na política de licenciamento do software VMware. Este fato e seus efeitos serão detalhados em relatório próprio a ser anexado ao processo administrativo desta ação de aquisição.

22. Da Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.1. Habilitação jurídica

- 22.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 22.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 22.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 22.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 22.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 22.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 22.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 22.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 22.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 22.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 22.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 22.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- 22.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação:

- 22.3.4.1. capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 22.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 22.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 22.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22.4. Qualificação Técnica

- 22.4.1. Pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove o fornecimento de objeto, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento;
- 22.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 22.4.2.1. Fornecimento de pelo menos dois appliances de computação hiperconvergente, contemplando o serviço de instalação e configuração.
- 22.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

22.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, nos seguintes elementos de despesa:

- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

24. Equipe de Planejamento da Contratação

Nome	Setor	E-mail	Papel
Rômulo Valente Ferreira	SETIC	romulo.ferreira@trt14.jus.br	Integrante Demandante
José Nogueira da Costa Neto	SETIC	jose.nogueiraneo@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Vinicius Vieira Marques	SETIC	vinicius.vieira@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Fernanda Ketlyn S. Bezerra	CLC	fernanda.bezerra@trt14.jus.br	Integrante Administrativo

Tabela 05: Equipe de planejamento da contratação

25. Aprovação e Assinatura da Autoridade Máxima da Área de TI

Aprovo,

Nome	Cargo
Robert Armando Rosa	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Tabela 11: Autoridade máxima da área de TI.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

18º TERMO ADITIVO ao contrato 18SR020 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e TBI SEGURANÇA EIRELI - CNPJ 07.534.224/0001-22. OBJETO: Termo aditivo para repactuação dos valores atualmente praticados, mediante a concessão de reajuste sobre os salários e benefícios dos vigilantes, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho de 2024 relativa a cada localidade, retroativamente a 01 de janeiro de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 9.507/2018 (art. 12), Lei n. 8.666/1993 (art. 65, II, d) e IN 2/2008 do MPOG/SLTI (art. 40, § 1º e 41, III), Processo e-PAD 7857/2024. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024. SIGNATÁRIOS: FERNANDA MELO COSTA PASCHOALIN (pelo Contratante) e Elisabete Flor de Maio Socorro Timo (pela Contratada). 24TA033 - e-PAD 18921/2024.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INTÉRPRETE DE LIBRAS 01/2024

O TRT da 3ª Região torna público que realizará credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em eventos, palestras (presenciais e virtuais), audiências e sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do Edital de Credenciamento para Intérprete de Libras n. 01/2024, disponível no Portal Transparência do sítio www.trt3.jus.br (menu "Licitações e Contratos") e no portal www.pncp.gov.br. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data da publicação e ficará aberto por tempo indeterminado. Eventuais dúvidas relacionadas ao credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail credenciamento.libras@trt3.jus.br.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.
OLAVO DE OLIVEIRA DANTAS

Secretário de Licitações e Contratos em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: TRT da 6ª REGIÃO. CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - EIRELI. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 15.06.2024. PROADs n.ºs 5.431/2024 (Alteração) e 11.888/2022 (Acompanhamento). FUNDAMENTO NORMATIVO: Lei n.º 8.666/1993, art. 57, II, e Cláusula Décima do instrumento original e autorização da Presidência deste Tribunal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento da Despesa n.º 3390.39.77. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 0000 - Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento. Notas de Empenho n.º 2024NE000080, no valor de R\$1.714.625,69 (um milhão setecentos e quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e 2024NE000477, datada de 26/04/2024, no valor de R\$158.001,50 (cento e cinquenta e oito mil e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: a partir de 15/06/2024. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2024. Assinam o presente instrumento, pelo TRT6, a Exma. Desembargadora Presidente, Sra. Nise Pedroso Lins de Sousa e, pela Contratada, o Sr. Jonas Alves da Silva.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - UASG 80003

Nº Processo: 11802024. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de encomendas, tipo porta-a-porta, constituídas por materiais de consumo e materiais permanentes, pertencentes à Justiça do Trabalho da 8ª Região, entre as unidades judiciárias e administrativas localizadas em Belém (PA) e as demais unidades instaladas fora da sede e vice-versa.. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 16/05/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa Dom Pedro I, N. 746, Umarizal, Comprasnet - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80003-5-90018-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Cpl@trt8.jus.br.

INES RAQUEL DA LUZ SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 15/05/2024) 80003-00001-2024NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 80012

Nº Processo: 2612/2024. Objeto: Serviços de desinsetização, desratização e limpeza com desinfecção de reservatórios de água potável e pluvial, com fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e ferramentas, nas localidades de Assis Chateaubriand, Cascavel, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Laranjeiras do Sul, Marechal Candido Rondon, Medianeira, Palmas, Palotina, Pato Branco e Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 16/05/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10. Andar, - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/80012-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Havendo divergências entre as informações constantes no Comprasnet e no Edital, prevalecerão às do último..

ALEXANDRO FURQUIM
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/05/2024) 80012-00001-2024NE000001

DIREÇÃO-GERAL

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Licença de Uso de Documentos. Outorgante Cedente: Fundação Cultural de Curitiba. Outorgante Cessionário: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (CNPJ 03.141.166/0001-16). Objeto: conceder licença de uso de reproduções digitais de 01 imagem fotográfica para a exposição intitulada "Exposição Comemorativa do Dia do Trabalho e do Dia Nacional da Memória do Poder Judiciário 2014 ("Futuro do trabalho:

inovações e impactos"). Vigência: 17/05/2024 a 06/09/2024. Data da assinatura: 13/05/2024. Fundamento legal: Lei 14133/21. Vinculação: Processo PROAD 2788/2024. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa, Ordenador da Despesa pelo TRIBUNAL, e Robson Maurício Caldeira Nunes, Coordenador do Centro de Documentação e Obras Raras & Divisão de Múltiplos Casa da Memória, pela FCC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: TIM S.A., CNPJ 02.421.421/0001-11. Objeto: Prorrogação da vigência por trinta meses contados de 01/08/2024; alteração qualitativa em relação à franquia mínima de dados prevista no item 1, que passa de 5GB para 15GB e alteração do aparelho smartphone fornecido em comodato do item 1 para o modelo Samsung A35 ou modelo superior. Valor mensal: R\$ 27.167,16. Data da assinatura: 14/5/2024. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Fundamento legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Vinculação: Proad 1905/2024. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo Contratante e, Bernard Heskia Zeitune e Umberto Napolitano - Representantes legais, pela Contratada.

AVISO DE PENALIDADE

O TRT da 9ª Região torna público que foi aplicada à empresa DMG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 22.048.175/0001-01, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União/descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses, em decorrência da inexecução total do Contrato 02/2024, conforme Despachos ODESP 247/2024 e 343/2024 e Processo PROAD 442/2024. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, situada na Av. Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas. Informações pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 76/2024 - UASG 080016

Processo nº 0001312-29.2024.5.10.8000. Acordo de Cooperação Técnica 076/2024. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Procuradoria Regional Federal da 1ª Região - PRF1. Objeto: Mútua cooperação entre a PRF1 e o TRT10, visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas em que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Distrito Federal (DF) e no Estado do Tocantins (TO). Vigência: 10 anos, a contar de 16/05/2024.-Assinatura: 14/05/2024. Pelo TRT da 10ª Região - José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Desembargador do Trabalho Presidente. Pela PRF1 - Lúcia Penna Franco Ferreira, Procuradora Federal.

(COMPRASNET 4.0 - 15/05/2024).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CTO 8212/2021 (PRE 5669/2021-A). Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Pinho Climatização Ltda. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, no período compreendido entre 30-8-2024 a 29-8-2025. Data da assinatura: 15-5-2024. Pelo TRT: Marcus Vinicius de Lima Oliveira, Diretor-Geral. Pela Contratada: Júlio Cezar Nunes Pinho, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: TP 4699/2022. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Maxi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: Acréscimo e supressões de serviços e prorrogar o prazo de execução até 6-7-2024 e vigência de 1º-6-2024 a 28-10-2024. Valor do acréscimo: R\$ 35.653,94. Valor da supressão: R\$ 72.337,19. Data da assinatura: 14/05/2024. Pelo TRT: Karoline da Cunha Vieira, Diretora-Geral substituta. Pela Contratada: Aldair Carlos Hepp, Sócio-Administrador.

AVISO DE PENALIDADE

O TRT 12ª Região torna público que aplicou à empresa NEXT NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 47.185.966/0001-04, nos autos do processo Proad 3035/2024 marcador 25, as penalidades de: a) multa compensatória de 10% sobre o valor mensal do contrato, com base no art. 87, com base no inciso II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Dezesseis, § 2º, alínea "b.2.2", do contrato, pelo desatendimento dos chamados abertos em janeiro de 2024; b) Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dezesseis, § 2º, alínea "b.2.2", do contrato, pelo desatendimento dos chamados abertos em fevereiro de 2024 e c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02; na Cláusula Dezesseis, § 2º, alínea(seis) meses "d", do contrato e no art. 12, item IV, da Portaria PRESI nº 389/2021, pelo cometimento de falhas na execução do contrato.

Florianópolis, 15 de maio de 2024.
FERNANDA GOMES FERREIRA
Diretora da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024

PROAD Nº 6924/2023. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ-MF sob o nº 03.263.975/0005-24. Objeto: Aquisição de equipamentos para expansão de infraestrutura de computação hiperconvergente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vigência: O contrato tem início na data de sua assinatura e permanece vigente até completo pagamento do valor acordado pelo objeto, sendo resguardado o vencimento dos direitos relacionados à garantia e suporte técnico vinculados ao equipamento adquirido, conforme item 4 do Termo de Referência. Assinado: 15/05/2024. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 214199 - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Nota de Empenho: 2024NE000585, de 23/04/2024 e Nota de Empenho: 2024NE000587, de 23/04/2024) e Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (Nota de Empenho: 2024NE000586, de 23/04/2024). Valor Total: R\$2.260.000,00. Assinaturas: Osvaldo Silva, Diretor Geral do TRT 14ª Região, em substituição e o Sr. Bruno Rodrigues de Mattos, representante da contratada.

